



Getting to the point, **with confidence**

Actualização da Lista dos Grandes Contribuintes

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 15 de Março, o Despacho n.º 1083/22 (“Despacho 1083/22”), que actualiza a lista dos Grandes Contribuintes e revoga o Despacho n.º 316/17, de 17 de Julho.

O Despacho n.º 1083/22, de 15 de Março pode ser consultado [aqui](#).

De acordo com o referido Despacho, a presente alteração surge, por um lado, da necessidade de diferenciação no tratamento conferido aos Grandes Contribuintes, em razão da complexidade das operações comerciais e financeiras que efectuam, do peso determinante no processo de arrecadação de receitas tributárias, da influência que exercem sobre os demais contribuintes e, por outro lado, de possibilitar um relacionamento mais eficiente, dinâmico e cooperativo por parte da AGT.

A actualização da lista dos Grandes Contribuintes entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, a 15 de Março de 2022.

Apresentamos seguidamente as principais alterações introduzidas a este nível.

Obrigações

As entidades contempladas na actual lista dos Grandes Contribuintes deverão, doravante, cumprir com todas as obrigações declarativas a que estão adstritas, bem como realizar os pagamentos junto da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes (“RFGC”), sem prejuízo do uso de plataformas electrónicas de pagamento e da submissão de documentos.

Sem prejuízo do exposto, o Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, o Imposto de Selo e o Imposto de Consumo devidos pelos Grandes Contribuintes são entregues na Repartição Fiscal competente, na respectiva área de actividade.

Pressupostos

Consideram-se Grandes Contribuintes por natureza as Empresas Petrolíferas e as Instituições Financeiras Bancárias.

São ainda considerados Grandes Contribuintes as entidades que, nos últimos 3 (três) exercícios económicos, demonstraram maior capacidade contributiva.

Cadastro

Com excepção dos contribuintes já cadastrados na RFGC, aqueles que passaram a estar sujeitos a este regime deverão, no prazo de 45 dias a contar do dia 16 de Março de 2022, dirigir-se à RFGC para efeitos de cadastramento.

Os Grandes Contribuintes por natureza devem proceder ao cadastramento junto da RFGC nos 10 dias seguintes à data da sua constituição legal.

Por outro lado, os contribuintes que ficaram agora excluídos da lista dos Grandes Contribuintes devem, a partir de 15 de Março de 2022, passar a cumprir com as suas obrigações declarativas e de pagamento junto das Repartições Fiscais de domicílio, sem prejuízo do uso das plataformas electrónicas de pagamento e da manutenção do Regime Geral de Tributação do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sempre que aplicável e nos termos da respectiva legislação.

Processos tributários em curso

Os procedimentos tributários em curso, junto da RFGC ou das Repartições Fiscais de domicílio, devem aí seguir os seus trâmites até decisão final, sem prejuízo de avocação pela RFGC para tratamento compacto, quando necessário.

Contactos:

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de *audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.